



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO COM DETECTOR DE FUMAÇA NO PARQUE DE MÁQUINAS, NO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS - RS.**

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Será necessária a instalação do sistema de alarme de incêndio com detector de fumaça no Parque de Máquinas do município, para adequar a edificação às normas técnicas e legislações do Corpo de Bombeiros do RS.

#### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O município de Três Passos/RS, por meio de sua administração, está sempre em busca de oferecer e manter seus locais públicos seguros e acessíveis aos munícipes. Assim, o presente objeto, descrito neste estudo técnico, visa à proteção das pessoas, a manutenção do patrimônio e a atenção aos preceitos legais.

Desta forma, entende-se que a execução desta obra representa um avanço significativo na infraestrutura municipal e também simboliza um compromisso com a segurança dos usuários das edificações.

#### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A instalação do sistema de alarme de incêndio com detecção de fumaça deve seguir rigorosamente ao dimensionamento do projeto técnico para garantir as condições mínimas de funcionamento estabelecidas pela RT do CBMRS nº 18/2025, e suas atualizações. Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução da obra.

A empresa contratada deverá possuir quadro profissional compatível com a execução da obra, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos. Também caberá à empresa atender aos requisitos constantes em memorial descritivo anexo ao projeto técnico.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O programa prevê a instalação de um sistema de alarme de incêndio com detecção de fumaça em uma edificação sob responsabilidade do município: o Parque de Máquinas.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Trata-se de um objeto referente à execução de obra, com projetos executivos e demais serviços de engenharia necessários para execução do empreendimento. Nesse sentido, nacionalmente e também na região, encontram-se várias empresas especializadas em engenharia com competência para a execução dos serviços, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Sempre que possível, as estimativas de preço para a intervenção levarão em consideração as referências de valores da tabela SINAPI, disponibilizada mensalmente pela Caixa Econômica Federal, inclusive para elaboração de composições analíticas de serviço próprias. Para itens específicos não constantes na tabela SINAPI, serão realizadas cotações de preço junto a empresas locais a partir da descrição das intervenções ou especificações necessárias.

Levando em consideração o projeto básico realizado por empresa especializada, estima-se um valor em torno de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a execução do projeto.

#### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Mediante vistoria prévia ao Parque de Máquinas e o conhecimento das condicionantes do local, foi definida como solução a execução dos seguintes serviços: sistemas de alarme de incêndio com



detecção de fumaça, central, acionadores manuais, detectores pontuais de fumaça, sinalizadores audiovisuais (Sirenes) e infraestrutura pertinente.

A obra se dará conforme previsto em projeto, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, elaborados por empresa contratada.

### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Por se tratar de intervenção que envolve obra e/ou serviço de engenharia, entende-se que a adoção de um regime de execução global, ou seja, o não parcelamento da contratação é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica e econômica, considerando que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador. Dessa forma, é possível obter um nível mais satisfatório de controle pela Administração Pública com relação à execução das obras e serviços, ao cumprimento do cronograma e dos prazos estabelecidos e à concentração da responsabilidade pela construção e garantia dos resultados.

### **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

O objetivo é regularizar a edificação perante o Corpo de Bombeiros do RS, bem como obter o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio – APPCI do local.

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

No momento da elaboração do projeto e execução da obra, não se necessita de contratações correlatas e/ou interdependentes. A efetividade do espaço fica condicionada à manutenção da estrutura ao longo do tempo.

### **11. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, visando uma melhoria ao local, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

Indica-se a necessidade de atenção aos resíduos gerados no espaço, desde a execução da obra até a efetiva utilização posterior do local. Os resíduos de obra deverão ser devidamente recolhidos e encaminhados para descarte adequado por empresa competente. Quanto ao uso do espaço após a entrega da obra, salienta-se a importância de estabelecer uma política de recolhimento com periodicidade compatível com a demanda e a manutenção do espaço.

### **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Três Passos, 05 de maio de 2026.

---

**Claudemir E. Senker**  
Secretária Municipal de Transportes

---

**Felipe J. Mohler**  
Arquiteto

---

**Josiane M. Hermes**  
Técnica em Segurança do Trabalho